



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 05/2016

Contratação de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a Empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada pelo Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR/SG nº 382, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPF, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 07.470.178/0001-45, estabelecida à rua Ewerton Visco nº 290, Sala 1104, Edf. Boulevard Side, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por MAYRTHON PAULO COSTA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade CREA RNP 060191712-0, CPF nº 736.525.633-87, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, e do processo nº **1.28.000.001853/2014-36**, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, para elaboração e aprovação junto às autoridades competentes de projetos em nível básico e projetos em nível executivo necessários à construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, conforme informações, orientações e diretrizes contidas neste CONTRATO, no Edital e Anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015-PR/RN**, cuja forma de **execução é a INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições desta avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Elaboração e aprovação junto às autoridades competentes de projetos em nível básico e projetos em nível executivo necessários à construção do edifício-sede da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme informações, orientações e diretrizes contidas na **ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO (anexos I do Edital da Tomada de Preços PRRN Nº 01/2015)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **Edital de Tomada de Preços nº 01/2015-PR/RN e anexos**, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo MPF/PR/RN nº **1.28.000.001853/2014-36**, que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. promover através da "Comissão de Fiscalização/Acompanhamento", a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
2. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
3. fornecer os subsídios necessários para elaboração dos projetos;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
5. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio da pessoa por ela indicada;
6. assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício das suas atividades;
7. informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone dos componentes da equipe técnica;
8. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação;
9. suspender, por intermédio do fiscal/comissão, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à empresa contratada;
10. atestar execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Elaborar projetos executivos de que trata a cláusula primeira deste Contrato, nos termos e condições do Edital e seu Anexos da Tomada de Preços nº 01/2015;
2. Ceder ao Ministério Público Federal os direitos patrimoniais sobre o projeto em referência, conforme capítulo VI, art. 111 da Lei nº 8.666/93 e artigo 17 da Lei 5.194/1966;
3. Não subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços adjudicados sem prévia e expressa anuência do Ministério Público Federal;
4. Não alterar os Responsáveis Técnicos (RT's) no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público Federal;
5. Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/RN e/ou CAU/RN, arcando com os custos do registro;
6. Atualizar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no período de 05 (cinco) anos após a entrega dos projetos executivos, se for necessário, os valores constantes das planilhas de quantidades e preços;
7. Participar das reuniões periódicas agendadas pelos representantes da Administração, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;
8. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do Art. 68 da Lei 8.666.

9. Responder por todos os ônus referente ao fornecimento ora contratado, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
10. Entregar os serviços na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal/RN, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo especificado neste Instrumento;
11. Prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários à "Comissão de Fiscalização/Acompanhamento", quando da execução do serviço;
12. Fazer referência a marca ou modelo comercial nos desenhos, no Caderno de Especificações e Encargos e na Planilha de Quantidades e Preços se for indispensável à perfeita caracterização do componente ou equipamento, indicando, obrigatoriamente, a expressão "ou equivalente" ou "de igual ou superior qualidade", definindo com clareza e precisão as características e desempenhos técnicos requeridos pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;
13. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe da **CONTRATANTE**, nos prazos previamente notificados;
14. Elaborar os projetos atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ou norma que venha a substituí-la;
15. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela equipe da PRRN, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;
16. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. Acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**;
19. Comunicar imediatamente à equipe técnica da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste objeto;
20. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual;
21. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
22. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas;
23. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o profissional impedido de executar os serviços ou aquele que não esteja atingindo os objetivos pactuados neste contrato, não permitindo que a mão de obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações da contratada;

25. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro, sob pena de responsabilizar-se pelos danos materiais e morais decorrentes da quebra do sigilo;
26. Sem prejuízo de sua responsabilidade profissional, civil ou penal, a **CONTRATADA** se obriga a promover as alterações que se mostrem necessárias à execução do objeto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, decorrentes de falhas ou imprecisão na elaboração do projeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, obrigando-se a responder o chamado da **CONTRATANTE** e a entregar as correções ou soluções nos prazos de 3 (três) dias e 10 (dez) dias, respectivamente;
27. Garantir a exequibilidade e compatibilidade dos projetos, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto contratual, pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, responsabilizando-se pelas eventuais alterações que se façam necessárias para o futuro desenvolvimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço total de R\$ 992.571,92 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e hum reais e noventa e dois centavos).

O pagamento será efetivado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a conferência e ateste da Nota Fiscal recebida, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (ANEXO IV-B do Edital), desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, à Contribuição para o PIS-PASEP e ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições) deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO

Decorrido 01 (um) ano do início da vigência do contrato, as parcelas remanescentes devidas e previstas no cronograma físico-financeiro (ANEXO IV-B do Edital) poderão ser corrigidas pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.**

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar À **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia no valor de **R\$ 49.628,60** (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Sempre que a vigência do Contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da Categoria Econômica 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital; 4.4.00.00.00 - Investimentos; 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; 4.4.90.51.80 - Estudos e Projetos; Programa: 0581 - Defesa da Ordem Jurídica; Ações: Ampliação e Reforma do edifício-sede da Procuradoria da República em Natal-RN e Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE001115, em 30/12/2015, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 atualizada, executado o contratado, a PR/RN receberá o serviço em duas etapas:

- a) Provisoriamente, ao final de cada uma das quatro etapas prevista no cronograma físico-financeiro (ANEXO IV-B do Edital), mediante Termo de Recebimento Provisório.
- b) **Definitivamente**, decorridos, no máximo 60 (sessenta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório da última etapa prevista no cronograma físico-financeiro (ANEXO IV-B do Edital), mediante Termo Recebimento Definitivo, desde que preenchidos todos os requisitos deste Edital.

Na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, inicia-se o prazo de responsabilidade da licitante pela garantia, conforme **item 27** da Cláusula Terceira deste Contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 21 (vinte e um) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA EXECUÇÃO

Os prazos de execução e entrega dos serviços objeto do presente obedecerão ao disposto no cronograma físico-financeiro (ANEXO IV-B do Edital) da Tomada de Preços n.º 01/2015-PR/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer obrigação ou condição deste Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, BDI incluso, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- b) Pela inexecução total ou parcial das condições deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas "b.1", "b.3", e "b.4" do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com o subitem "b.2".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista neste parágrafo é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea "b.2" do *caput*, são atribuídos os seguintes percentuais, conforme itens a seguir:

- a) Os erros de projeto que não causarem danos de quaisquer espécie à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros serão penalizados com multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Os erros de projeto que comprovadamente causarem danos materiais à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados;
- c) Os erros de projeto que comprovadamente causarem danos à vida e à integridade física das pessoas serão penalizados com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das ações penais e cíveis cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos causados;
- d) Se durante a fase de recebimento dos projetos for detectado o super ou subdimensionamento de quantidades ou dimensões de peças ou componentes, seja no detalhamento dos projetos ou no resumo da planilha de quantidades, admitida tolerância de 10% (dez por cento), haverá penalização com multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da obrigação de ajustar o projeto. O super ou subdimensionamento será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações, entre outras:
 - d.1) O desrespeito às premissas das normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis;
 - d.2) Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores;
 - d.3) Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato (publicação no D.O.U ou da lavratura da ata);
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

c) No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

PARÁGRAFO SEXTO

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, que decidirá o recurso observado o parágrafo quarto do art. 109 da Lei 8.666/93.

No caso da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido ao Exmo. Procurador Geral da República, conforme § 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou recolhidas por Guia de Recolhimento da União – GRU, caso em que deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO

A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. Subcontratação total ou parcial do objeto sem o consentimento da **CONTRATANTE**; associação da **CONTRATADA** com outrem; cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
4. Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;
5. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
6. Dissolução da empresa;
7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
8. Razões de interesse público;
9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato, regularmente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo,

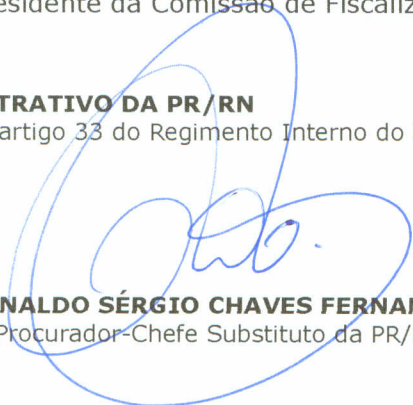
Natal/RN, em 08 de janeiro de 2016


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual de Administração


JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Mayrthon Paulo Costa Júnior
CPF nº 736.525.633-87


BRUNO GRANDE RODRIGUES
Presidente da Comissão de Fiscalização

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe Substituto da PR/RN

Natal/RN, 08 de janeiro de 2016